

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA MIRANTE INFORMÁTICA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782/1999, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011 e, de outro lado a **MIRANTE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.306.220/0001-73, situada à com sede SEPN 511, Bloco B, 4º Andar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.750-542, neste ato representada pelo Sr. **DANILO CUSTODIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.862.110 SSP - DF, inscrito no CPF sob o nº 926.496.101-15, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, ao **Contrato 09/2015**, de acordo com as especificações constantes no **Processo nº 25351.390965/2014-50**, e com fundamento no art. 57 da Lei nº 8666/993 e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. A revisão dos valores do contrato em epígrafe, em função da edição da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que, dentre outras coisas, majorou a alíquota de contribuição previdenciária, a qual passara de 2,5% (dois e meio por cento) para 4,5% (quatro e meio por cento) incidentes sobre o faturamento bruto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente termo aditivo é R\$ 515.651,07 (quinhentos e quinze mil seiscientos e cinquenta e um reais e sete centavos).

2.2. Em decorrência da revisão de que trata este instrumento, o valor unitário do ponto de função passará dos atuais R\$ 666,72 para R\$ 681,57.



2.3. Por consequência, o valor global do contrato, determinado a partir da multiplicação da valor unitário do ponto de função pela quantidade estimada de pontos de função, passará dos atuais R\$ 20.001.600,00 (vinte milhões, um mil e seiscientos reais) para R\$ 20.447.201,93 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e um reais e noventa e três centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta do orçamento da Anvisa para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, sob as seguintes classificações:

Exercícios 2015/2016

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Fonte de recursos: 6374362120 e 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.92 e 44.90.92 - Exercícios Anteriores

Plano Interno: GGTIN000058

Nota de Empenho: 2017NE801697, 2017NE801699 e 2017NE801700, de 29/12/2017

Exercício 2017

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Fonte de recursos: 6374362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Plano Interno: GGTIN000058

Natureza da despesa: 33.90.39 e 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Notas de Empenho: 2017NE801695 e 2017NE801696 de 29/12/2017

3.2. As despesas do exercício de 2018 correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos retroativamente à 01/012/2015, data de início da vigência da Lei 13.161/2015.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

5.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

5.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante notificação expressa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 09/2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

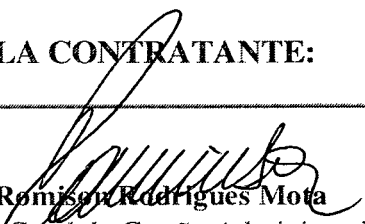

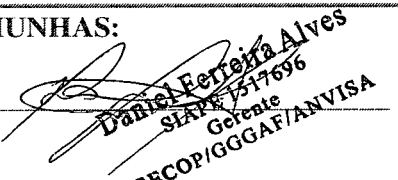
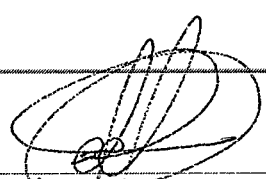
8.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 30 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romilson Rodrigues Mota Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Danilo Custodio da Silva Mirante Informática Ltda.
TESTEMUNHAS:  NOME: Daniel Ferreira Alves CPF/MF: 517696 Gerente GECOP/IGGAF/ANVISA	 NOME: Alexandre Osmar Angel CPF/MF: 008.004.244-92

